



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a lei 8.112/90, e considerando:

o artigo 36 da Lei 8.112/90;
o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
o Decreto 5.825/2006;
o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal de Sergipe;
o art. 3º, “II”, da Resolução nº26/2013/CONSU/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para o instituto da remoção de servidores técnicos administrativos do cargo de Técnico de Laboratório/Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 2º. As atividades do cargo de Técnico de Laboratório/Área serão realizadas nas áreas de: Química, Física, Biologia, Industrial e Análises Clínicas.

Art. 3º. O edital de remoção do cargo de Técnico de Laboratório/Área levará em consideração a correlação das áreas descritas no artigo anterior de modo a permitir à candidatura de servidores que, embora de áreas diferentes, atendam de igual forma pela equivalência das funções e formação as atividades laborativas a serem desempenhadas na unidade de destino.

Art. 4º. Tendo em vista o disposto no artigo anterior, ficam definidas como correlatas as áreas de:

- I - Biologia, Análises Clínicas e Fisiologia.
- II – Industrial, Química e Física.

§ Parágrafo único. Considerando que a descrição sumária e de atividades típicas do cargo de Técnico de Laboratório/Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação são idênticas para as 05 (cinco) áreas descritas no art. 2º desta Instrução Normativa e, em ocorrendo divergências entre às necessidades institucionais e as habilidades do servidor removido em área equivalente, tais diferenças poderão ser equalizadas no âmbito da capacitação e do desenvolvimento de forma a adequar o servidor à unidade de destino para a qual fora removido.

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser tratados pela PROGEP/UFS.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.